

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	400102-ESP-DEPTO.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO	21/02/2025 14:45 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	114/2025	023.00043338 /2024-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes, para auxiliar a FESP em processos judiciais físicos ou eletrônicos, em trâmite em qualquer uma das Comarcas do Estado de São Paulo ou outro Estado da Federação, prestando as seguintes atividades: (I) elaboração e atualização de cálculos judiciais; (II) conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos; (III) elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; (IV) prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, nos termos da lei e das condições estabelecidas no edital convocatório.

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto do credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

a) Subcontratação

1.2. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [71584833000195-0-000001/2025];

II) Data de publicação no PNCP: [11/06/2024];

III) Id do item no PCA: [287];

IV) Classe/Grupo: [835];

V) Identificador da Futura Contratação: [400102-114/2025].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo da vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a realização do credenciamento e definição da lista de credenciados, consoante procedimento constante do edital, os profissionais credenciados serão nomeados pelo Procurador Chefe da Procuradoria Judicial, observada a relação elaborada em ordem alfabética, de modo que as nomeações observem a rotatividade e igualdade de oportunidade para todos os credenciados.

4.2. As tarefas que poderão ser solicitadas aos profissionais credenciados consistem em: a) elaboração e atualização de cálculos judiciais; b) conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos; c) elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; d) prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

4.3. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, no e-mail fornecido pelo profissional credenciado no ato de inscrição, e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, seguindo a lista em ordem alfabética homologada, e serão realizadas em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

4.4. Em caso de processos físicos, os autos e/ou documentos necessários à execução das tarefas deverão ser retirados pessoalmente, ou por representante devidamente autorizado, em até dois dias úteis contados da solicitação a que se refere o item 4.3., junto ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial, quando serão passados os respectivos parâmetros de cálculos.

4.5. A tarefa executada deverá ser entregue pessoalmente, ou por representante devidamente autorizado, no mesmo local de retirada do processo judicial, em prazo peremptório definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

4.6. Em caso de necessidade de refazimento complementar dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará novo pagamento do valor da tarefa.

4.6.1. Caso a necessidade de refazimento de cálculos decorra da imperícia do profissional que apresentou o trabalho, poderá o Procurador que oficia nos autos optar pela indicação de outro credenciado para a defesa do Erário, sem prejuízo de eventual representação do Procurador que oficia nos autos para promover o descredenciamento do profissional reputado imperito, à luz do que dispõe a Resolução PGE 17/2012.

4.7. Os profissionais credenciados, além das obrigações legais pertinentes, deverão, obrigatoriamente, manter endereço, e-mail e telefones atualizados.

4.8. A Procuradoria Geral do Estado poderá autorizar que os profissionais credenciados acessem sistema(s) eletrônico(s) para a finalidade exclusiva e na medida em que for estritamente necessário para a execução dos serviços objeto de contratação, com observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações aplicáveis.

4.9. O profissional credenciado deverá observar o previsto na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as instruções da Procuradoria Geral do Estado no tratamento de dados pessoais.

4.9.1 O credenciado deve se limitar a acessar os dados pessoais que sejam estritamente necessários para atender à solicitação das tarefas, devendo adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação

ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, e enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Estado de São Paulo, previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

4.9.2 Ao receber requerimento de titular de dados pessoais, o credenciado deverá imediatamente notificar a Procuradoria Geral do Estado, observando o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, e, se o caso, auxiliar a Procuradoria Geral do Estado na elaboração da resposta ao requerimento.

4.9.3 O profissional credenciado deve notificar à Procuradoria Geral do Estado, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Estado de São Paulo cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

4.9.4 O profissional credenciado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

4.9.5 O profissional credenciado deve auxiliar o Estado de São Paulo na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução de serviço(s) concernente(s) a este credenciamento.

4.9.6 Na ocasião do encerramento da execução de cada contratação, o profissional credenciado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à Procuradoria Geral do Estado ou eliminá-los, conforme decisão da Procuradoria Geral do Estado, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito da execução dessa contratação, certificando por escrito, à Procuradoria Geral do Estado, o cumprimento desta obrigação.

4.9.7 O profissional credenciado deve colocar à disposição da Procuradoria Geral do Estado, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto neste item 4.8, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Procuradoria Geral do Estado ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

4.9.8 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos deste item 4.8 devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido anteriormente à primeira contratação, ou outro endereço informado em notificação posterior.

4.9.9 O profissional credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Estado de São Paulo ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da Procuradoria Geral do Estado relacionadas a este credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Procuradoria Geral do Estado em seu acompanhamento.

4.9.10 É vedada a transferência de dados pessoais, pelo profissional credenciado, para fora do território do Brasil.

a) Das responsabilidades e das vedações

4.10. Caberá ao Procurador Coordenador de Administração ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, conforme o caso, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros junto ao Departamento de Orçamentos e Finanças da Procuradoria Geral do Estado para a contratação dos profissionais credenciados, antes de ser-lhes atribuídas quaisquer atribuições.

4.11. O profissional credenciado deverão cumprir bem e fielmente as atribuições designadas, com a adoção de todas as medidas necessárias à análise, elaboração e esclarecimentos quantos aos cálculos solicitados pelo Procurador do Estado, devendo serem observadas as normas e regras que regulamentam o assunto da demanda, bem como as decisões judiciais proferidas.

4.12. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas no item 10 do edital.

4.13. É vedado ao profissional qualquer contato com a parte adversa no processo o qual foi designado para elaboração e conferência de cálculos judiciais..

4.14. É vedado ao profissional credenciado a subcontratação.

b) Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

c) Vistoria

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o tipo de serviço a ser executado.

d) Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

5.2. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo onde houver a atuação do credenciado, acompanhar e fiscalizar a execução integral da tarefa.

5.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

6.1.1. os dados da ação judicial;

6.1.2. a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

6.1.3. a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

6.2. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

6.3. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

6.4. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

6.5. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

6.6. Conforme determina a legislação de regência, fica a Administração obrigada a reter o valor do Imposto de Renda na fonte.

6.7. Nos termos da legislação aplicável, a Administração descontará 20% (vinte por cento) do valor bruto do documento de cobrança equivalente, referente à contribuição previdenciária, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

6.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.8.1. Quando da contratação, o profissional credenciado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

- 6.8.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a Administração, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor devido e recolher a respectiva importância nos termos da legislação municipal.
- 6.9. Caso o profissional não cumpra a tarefa designada, tanto de forma parcial ou total, não terá direito a qualquer remuneração, além de ficar sujeito às sanções previstas no item 09 do edital.
- 6.10. Os valores recebidos serão aceitos como definitivos pelo profissional credenciado, sem qualquer direito à complementação.
- 6.11. Não serão pagos honorários em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 6.12. A execução das tarefas previstas neste Termo de Referência não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o Estado, nem garantirá, ao profissional credenciado, qualquer direito assegurado aos servidores ou à contagem desse tempo como de serviço público.
- 6.13. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente individual, titularizada pelo profissional credenciado (pessoa física), exclusivamente, no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento à Diretora do Departamento de Orçamento e Finanças da Procuradoria Judicial.
- 6.14. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

7.1. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGE nº 17, de 31 de maio de 2012.

Exigências de habilitação

7.2. Previamente à nomeação do credenciado, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome do interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Também constitui condição para a nomeação do credenciado, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em seu nome no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais –

CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Da Habilitação

7.6. Apresentar Certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

7.8. prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

7.9. prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.10. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.13. comprovação da inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.14. Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Outras comprovações

7.15. declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo, bem como, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, nos termos do modelo que integra o edital como Anexo IV.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a contratação, considerando os cálculos elaborados e pagos em 2024, conforme a tabela de honorários constante no Anexo III – Tabela de Honorários Profissionais – Resolução PGE nº 17, de 31-05-2012, de acordo com as informações do Departamento de Orçamento e Finanças, perfaz, para 24 (vinte e quatro) meses, o valor de R\$ 8.445.370,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral do Estado.

9.2. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Geral do Estado no Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 e Natureza de Despesa 339039.

9.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [400102];

II) Fonte de Recursos: [150010001];

- III) Programa de Trabalho: [03.092.4001.5843.0000];
- IV) Elemento de Despesa: [339039].

9.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. APÊNDICE

10.1. Integra este Termo de Referência, o seguinte apêndice:

- 10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA APARECIDA QUEIROZ DE AQUINO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/02/2025 às 14:45:50.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência e atesto a sua conformidade com a demanda da Procuradoria Judicial.

MARIA CAROLINA CARVALHO

Autoridade competente